



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Legislação Organizacional p/ ALE-GO (Conhecimentos Básicos - Nível Médio e Superior)

Professor: Fabrício Rêgo



AULA 00

CONCEITOS INTRODUTÓRIOS

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
APRESENTAÇÃO	2
MÉTODO DA AULA	Erro! Indicador não definido.
DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO ESTADO DE GOIÁS	10
Das Competências	12
Dos bens do Estado.....	15
CONCEITOS INTRODUTÓRIOS.....	16
QUORUM	22
DA SEDE	23
QUESTÕES COMENTADAS.....	24
LISTA DE QUESTÕES - SEM COMENTÁRIOS	28
RESUMO DA AULA	31
MAPAS MENTAIS	33



AULA 00 - CONCEITOS INTRODUTÓRIOS

Olá, estudioso do **Estratégia Concursos**! Como vai?

Seja muito bem-vindo ao curso de **Legislação Organizacional para Assembleia Legislativa de Goiás** – **ATUALIDADE EM 2018!**

Permita-me realizar a minha apresentação, bem como a apresentação do método de trabalho que estamos propondo para sua aprovação.

APRESENTAÇÃO



Eu sou **Fabrício Sousa Rêgo**. Sou Bacharel em Direito, além de ter tido uma breve passagem pelo curso de Jornalismo. Profissionalmente, ocupei o cargo de **Oficial de Justiça Avaliador Federal no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios**, em Brasília, certamente um dos melhores tribunais do país para se trabalhar.

Minha carreira no serviço público começou aos 21 anos quando, então, ingressei no cargo de Técnico em Regulação da Agência Nacional de Aviação Civil. Antes disso, havia sido aprovado para o cargo de Oficial de Diligências do Ministério Público do Tocantins, para o qual só fui nomeado mais tarde, mas não assumi. Após a conclusão do meu curso superior, prestei alguns concursos de tribunais e logrei êxito em três: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e Supremo Tribunal Federal, ambos para o cargo de Analista Judiciário - Área judiciária, bem como para o cargo que ocupo atualmente no TJDF. Dentre eles,



fui nomeado e exerci o cargo no STF, tendo atuado em gabinete de Ministro daquela Corte, passagem que rendeu muitos aprendizados. Em termos de pós-graduação, meus estudos estão, hoje, no Direito Processual Civil.

Aqui no Estratégia Concursos sou professor das carreiras legislativas, especialmente dos Regimentos Internos do Senado, Câmara e Comum do Congresso Nacional e outras assembleias, além de outras leis especiais.

Tenho a honra de ser coautor do livro "**Lei do Processo Administrativo Federal Esquematizada**", pela Editora Método, Grupo GEN, 2013.

Sempre estou publicando no Facebook algum conjunto de mapas mentais gratuitos, ou outros materiais. Curta nossa página e acompanhe:

[Professor Fabrício Rêgo](#)

<https://www.facebook.com/professorfabriciorego/>

Assista ao vídeo abaixo, no qual dou dicas para o seu estudo de legislação especial:

<https://youtu.be/GEq97YxIsmo>



Antes de falar sobre nossa aula, gostaria de te chamar pra uma reflexão rápida que tem me tocado, como cidadão, nesse momento de **amadurecimento político** e responsabilização de **políticos corruptos** pelo qual passa a sociedade brasileira.

Para tanto, me valho das palavras de Leandro Karnal, filósofo e historiador eminente:

“Não existe país com governo corrupto e população honesta!” – Leandro Karnal

Essa frase calou fundo em mim e tem gerado uma série de reflexões e mudanças. Incomodou-me, como parte da população brasileira, ser obrigado a concordar com esse pensamento.



Mas na sequência, recordei-me do pensamento de Mahatma Gandhi e, também, concordei:

“Seja você a mudança que quer ver no mundo!” – Mahatma Gandhi

Com isso, eu te pergunto:

Quer ser fazer parte dessa mudança de cultura?

Então comece por você: **RATEIO DE MATERIAL É PIRATARIA**, ele viola os direitos autorais do trabalho feito por nós, professores, e por toda a equipe do Estratégia.

MÉTODO DA AULA

Antes de falar sobre o método da aula, permita-se responder ao seguinte questionamento que recebo de algumas pessoas e, imagino, possa ser o seu também:

Vale a pena fazer curso de legislação?

Bem, sabemos que costumeiramente as bancas cobram apenas a letra da lei no que se refere a legislação provas de concursos. Aqui incluo regimentos internos, leis esparsas, estatutos de servidores, decretos, resoluções, enfim. O porquê disso é muito simples: de onde a resposta vai ser tirada senão da própria lei?



“Se é isso, professor, não seria melhor apenas ler a lei?”

Um curso de legislação, com é o nosso caso, envolve algo bem maior. É certo, contudo, que a base inteira dele é na letra na lei, mas existem vários pontos aí.

O primeiro deles é que o curso dá uma possibilidade de enxergar a norma com outros olhos, algo muito mais **amigável** do que ler diretamente na lei. Isso porque utilizamos de efeitos gráficos e cores, para isso. Assim, a simples letra da lei se transforma em algo mais fácil de ser lido.

Esse ponto agrada a muitas pessoas que travam diante da leitura da lei, ou que leem por duas horas uma lei mas, quando vão ver, só leram de fato dois artigos, tendo ‘viajado’ nos demais.

Assim, é muito mais **fácil e prazeroso** ler diretamente no curso. Em complemento a isso, há os comentários do professor nas partes em que eles se fazem necessários. A explicação de algum ponto da lei simplesmente abre uma nova janela sobre ela, possibilitando um entendimento diferente e mais amplo do que a simples leitura sozinho.

Na sequência, o curso com um professor experiente, tanto em provas quanto no ensino de legislação, vai trazer algo que nenhuma leitura sozinha consegue passar: **os pontos mais cobrados e as ‘cascas de bananas’ da lei.**

Mas o patrimônio mais significativo, pra mim, são as **questões inéditas.** Isso porque é difícil encontrar muitas questões de concursos de legislações, o que dificulta a prática. No curso você consegue praticar em todas as aulas com questões específicas dos principais tópicos da lei.

Dito isso, vamos ao método do curso...

Minha breve palavra de incentivo a você, caro amigo, é que a **estratégia** de estudo, associada à **disciplina**, são fundamentais para a **aprovação**. De nada adianta estudar "de cabo a rabo" todo o edital, lendo todos os livros possíveis e



impossíveis, sem possuir uma **tática**, um foco, uma preparação otimizada, direcionada para aquilo que de fato importa. E aqui está o pulo do gato do nosso curso: **tenho a missão de otimizar o seu aprendizado**. O que te proponho é um estudo sistematizado. Explico.

Em primeiro lugar, sempre tenho como estratégia dar um enfoque diferenciado para o estudo dessas normas esparsas, tais como regimentos, Leis Orgânicas, legislação especial, etc. Parto do pressuposto de que as matérias "comuns" todos os demais concorrentes que estão *aptos a serem aprovados* possuem o domínio. Por outro lado, feliz ou infelizmente, poucas pessoas dão importância a esse estudo, mas depois se questionam por que não conseguem a tão sonhada aprovação.

Pois bem, aqui já começa um diferencial, uma tática: dar muita importância a esse requisito do edital, no nosso caso, legislação especial. É nessa disciplina que você irá tirar a diferença de pontuação em relação à massa. Onde ninguém está dando tanta atenção, ou ao menos a atenção devida, **é onde você irá se diferenciar**.

Veja bem: ainda que tenha apenas UMA questão dessas na prova inteira (apenas a título de ilustração), se você quer ocupar o seu cargo público, JAMAIS deve subestimar essa questão. Ela pode ser o seu diferencial entre estar ou não aprovado. Se a matéria consta do edital, uma vírgula que seja, deve ser estudada com todo carinho, atenção, disciplina, foco, enfim, SIMPLES ASSIM!!!

Calma, sei que já deve estar afoito para entrarmos no conhecimento propriamente dito da matéria, mas essa introdução é importante para todo o desenvolvimento do nosso curso, para captar o "espírito da coisa". Continue lendo!

Veja: você se prepara longamente, compra todos os cursos oferecidos pelo **Estratégia Concursos**, investe muito dinheiro para correr o risco de no dia da prova ficar pra trás por conta de algumas questões dessa matéria que o



examinador resolveu se aprofundar e exigir um conhecimento além?! Eu nunca quis correr esse risco!

E aqui entra a tarefa do **Estratégia Concursos** e minha, pessoalmente. Estou aqui para detalhar ao máximo o texto das normas. Para isso irei te passar todo o conteúdo em suas mãos, pronto a ser absorvido por você.

Nossas aulas serão repletas de questões inéditas e de questões existentes que eventualmente houver.

Portanto, eis aqui minha proposta de tática para trabalharmos e, nessa disciplina, *te dar o melhor em termos de qualidade de conteúdo*, marca peculiar do **Estratégia Concursos**.

Além de tudo isso, claro, O nosso curso é composto dos seguintes tópicos do edital:

LEGISLAÇÃO ADMINISTRATIVA: 1 LEGISLAÇÃO ORGANIZACIONAL:

1.1 Da organização político-administrativa do Estado de Goiás; 1.2 Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, Resolução n.º 1.218 de 03 de julho de 2007; 1.3 Resolução n.º 1.007, de 20 de abril de 1999; 1.4 Resolução nº 1073, de 10 de outubro de 2001.

A Resolução nº 1.007/99 trata da estrutura administrativa da Casa. A Resolução nº 1.073/01, é o regulamento administrativo.

Professor, são resoluções muito grandes!

É verdade! No entanto, iremos nos pautar pelo que já foi cobrado no concurso anterior. Por experiência, vejo que quando as bancas pedem muitas normas e grandes, da forma como está sendo pedido, elas cobram as partes mais introdutórias e conceituais, evitando adentrar em minúcias.

Com base nisso iremos pautar as nossas aulas, de forma que selecionaremos os principais tópicos de cada uma.



Além das resoluções, temos o tópico “Da organização político-administrativa do Estado de Goiás”, o qual corresponde aos artigos 1º ao 7º da Constituição do Estado, os quais constarão de nosso curso também.

Segue, abaixo, o cronograma de nossas aulas:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 0	Legislação organizacional - 1	24/5
Aula 1	Legislação organizacional - 2 - CE organização	7/6
Aula 2	Legislação organizacional - 3	14/6
Aula 3	Legislação organizacional - 4	21/6
Aula 4	Legislação organizacional - 5	28/6
Aula 5	Legislação organizacional - 6	7/7
Aula 6	Legislação organizacional - 7	14/7
Aula 7	Legislação organizacional - 8	21/7
Aula 8	Legislação organizacional - 9	28/7
Aula 9	Legislação organizacional - 10	7/8
Aula 10	Legislação organizacional - 11	14/8
Aula 11	Legislação organizacional - 12	21/8

LEMBRANDO QUE, QUANDO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, CASO A LEGISLAÇÃO SEJA ALTERADA, INCLUÍDA OU RETIRADA, ATUALIZAREMOS O CURSO DE FORMA CORRESPONDENTE.

Sem mais delongas, vamos ao que interessa.



DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

Neste tópico, estudaremos a Constituição do Estado dos art. 1º ao 8º.

*Art. 1º O Estado de Goiás, formado por seus Municípios, é parte **integrante** e **inseparável** da República Federativa do Brasil.*

§ 1º Goiânia é a Capital do Estado.

§ 2º Constituem símbolos do Estado de Goiás sua bandeira, seu hino e suas armas.



TOME NOTA!

O Estado de Goiás é **FORMADO** pelos municípios e é parte integrante e **INSEPARÁVEL** da RFB.

Os símbolos do Estado são:

- A bandeira
- O hino
- As armas



Os Poderes do Estado são **INDEPENDENTES** e **HARMÔNICOS** entre si, e são:

- Poder Legislativo
- Poder Executivo
- Poder Judiciário

É **vedado**, a qualquer dos Poderes, **DELEGAR ATRIBUIÇÕES**. Além disso, quem for investido nas funções de um deles não poderá exercer as de outro.

Art. 2º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

§ 1º Ressalvadas as exceções previstas nesta Constituição, é vedado, a qualquer dos Poderes, delegar atribuições, e quem for investido nas funções de um deles não poderá exercer as de outro.

§ 2º O Estado organiza-se e rege-se por esta Constituição e pelas leis que adotar, observados os princípios estabelecidos na Constituição da República.

Os **objetivos fundamentais** do Estado são:

- I - contribuir para uma sociedade livre, justa, produtiva e solidária;
- II - promover o desenvolvimento econômico e social, erradicando a pobreza e a marginalização e reduzindo as desigualdades regionais e as diferenças de renda;
- III - promover o bem comum, sem qualquer forma de discriminação quanto à origem, raça, sexo, cor, idade ou crença.



Além disso, Goiás buscará a integração **econômica, política, social e cultural** com o Distrito Federal e com os Estados do Centro-Oeste e da Amazônia.

Das Competências

No art. 4º, vemos que compete ao Estado, sem prejuízo de outras competências que exerça isoladamente ou em comum com a União ou com os municípios:

I - LEGISLAR sobre assuntos de seu interesse e, especialmente, sobre:

- a) instituição, mediante lei complementar, de **regiões metropolitanas**, aglomerados urbanos e microrregiões, constituídos por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum;
- b) criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios, dentro do período determinado por lei complementar federal, e estabelecimento de critérios para a criação de distritos;
- c) organização administrativa de seus poderes, inclusive divisão judiciária;
- d) organização dos serviços públicos estaduais;
- e) exploração dos serviços locais de gás canalizado, de forma direta ou mediante concessão, nos termos da lei;
- f) controle, uso e disposição de seus bens.



II – exercer a **competência legislativa** autorizada pela União mediante lei complementar, sobre questões específicas das matérias relacionadas no art. 22 da Constituição da República;

III - exercer a **competência legislativa** plena, atendidas as suas peculiaridades, em caso de inexistência de lei federal, e a competência suplementar sobre as matérias relacionadas no art. 24 da Constituição da República.

Já no art. 5º temos competências do estado, sobretudo em **questões administrativas**. Confira:

I - manter **relações com as demais unidades** da Federação e participar de organizações interestaduais;

II - **contribuir** para a **defesa nacional**;

III - **decretar intervenção** nos Municípios;

IV - **elaborar e executar** planos estaduais e regionais de **ordenação do território** e de **desenvolvimento econômico e social**;

V - **organizar seu governo e sua administração**, os serviços públicos essenciais e os de utilidade pública, explorando-os diretamente ou mediante concessão, permissão ou autorização ou em colaboração com a União, com outros Estados, com o Distrito Federal ou com os Municípios;

VIII - **firmar acordos e convênios com a União e demais unidades federadas**, com os Municípios e com instituições nacionais e internacionais, para fins de cooperação econômica, cultural, artística, científica e tecnológica;



IX - **contrair empréstimos externos e internos**, fazer operações e celebrar acordos externos visando ao seu desenvolvimento econômico, científico, tecnológico, cultural e artístico, com prévia autorização legislativa;

X - dispensar às microempresas e às empresas de pequeno porte tratamento jurídico diferenciado;

XI - manter a **segurança e a ordem públicas**;

XII - assegurar os **direitos da pessoa humana**;

XIV – assegurar, pelo tempo em que tiver exercido a Chefia do Poder Executivo, desde que por prazo superior a três anos, permitida a soma de mandatos, em caso de reeleição, medidas de segurança a ex-governador, a partir do término do respectivo exercício.

Por fim, temos a **competência comum** do Estado com a União e os municípios. Observe que as competências comuns são de cunho programático, ou seja, programas de políticas públicas, em essência.

I - zelar pela **guarda da Constituição**, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da **saúde e assistência pública**, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - **proteger** documentos, obras, monumentos, paisagens naturais, sítios arqueológicos e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, impedindo sua evasão, destruição e descaracterização;

IV - proporcionar os meios de **acesso à cultura, à educação e à ciência**;



V - proteger o **meio ambiente, preservar as florestas, a fauna e a flora** e combater todas as formas de poluição;

VI - **fomentar** a produção **agropecuária** e organizar o **abastecimento alimentar**;

VII - promover programas de **construção de moradias** e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

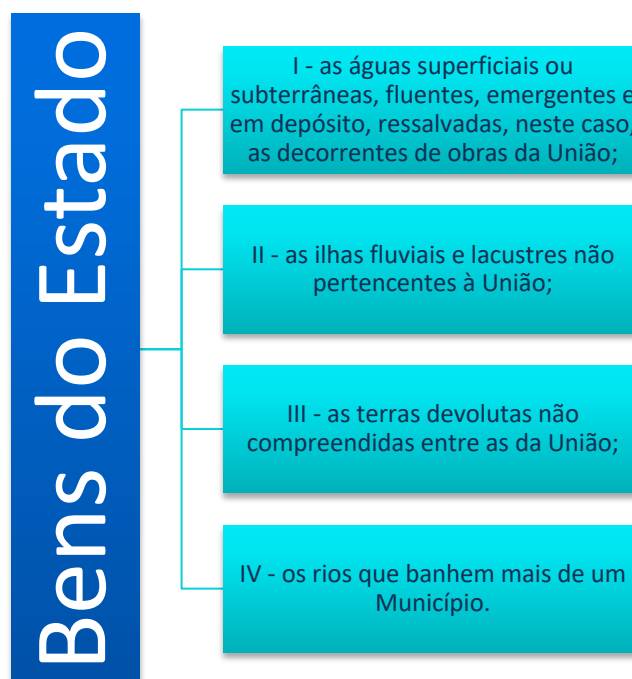
VIII - combater as **causas da pobreza e da marginalização**, promovendo a integração das camadas sociais desfavorecidas;

IX - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

X - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Dos bens do Estado

Os bens do Estado de Goiás são os que já lhe pertençam, os que lhe vierem a ser atribuídos e:



Por fim, a **lei** especificará regras para concessão, cessão, permissão e autorização de uso de bens móveis e imóveis do Poder Público.

CONCEITOS INTRODUTÓRIOS

Estes conceitos introdutórios se referem à parte legislativa propriamente dita. São informações que facilitarão o entendimento do regimento e, até mesmo, de matérias como Direito Constitucional. Observe que já temos conteúdo de regimento, ok?

Vamos, agora, conhecer e fixar alguns conceitos fundamentais para o início do nosso estudo e com os quais estaremos sempre lidando durante o curso.

LEGISLATURA: é o tempo correspondente aos **trabalhos legislativos**, que corresponde a **4 anos**. Funciona como um marco de início e fim de trabalhos. Observe que, no caso dos deputados estaduais, o tempo coincide com os seus



mandatos. No entanto, fique atento pois ao se falar em legislatura, tecnicamente não se trata de mandatos dos parlamentares, mas sim de trabalho legislativo.

Quando se inicia uma legislatura? Com a posse dos deputados, em **1º de fevereiro** do ano subsequente às eleições, sendo marcada pela primeira sessão preparatória.

As legislaturas são numeradas seguindo uma ordem. Atualmente estamos na **18ª**, que se iniciou em 1º de fevereiro de 2015 e se estende até o dia 31 de janeiro de 2019.

MESA DIRETORA: o que vem a ser esse termo que tanto lemos por aí? A Mesa (escrita com inicial maiúscula, caso contrário significará o objeto) é o **ÓRGÃO DIRETOR COLEGIADO, órgão máximo da ALEGO (Assembleia Legislativa do Estado de Goiás), tanto administrativamente quanto nas atividades legislativas**. Por ora, deixo apenas esse esclarecimento para que saibam do que se trata este termo, já que falaremos dele logo mais, sendo que a formação da Mesa e outros detalhes serão trabalhados no decorrer do curso.

SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA (SLO): corresponde, grosso modo, a **um ano de atividades legislativas**. Esse ano é dividido em períodos legislativos, os quais são: **15 de fevereiro a 30 de junho - RECESSO - 1º de agosto a 15 de dezembro**. Então, a sessão legislativa ordinária corresponde aos dois períodos.

Vejamos, de início, a Constituição do Estado:

Art. 16. A Assembleia Legislativa reunir-se-á, anualmente, na Capital do Estado, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

O regimento interno da ALEGO, por sua vez, dispõe que as sessões da Assembleia serão:



Art. 68...

II – ordinárias, as de quaisquer sessões legislativas, realizadas às terças, quartas e quintas-feiras, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, anualmente.

Não obstante:



O art. 7º do regimento nos informa que, a cada sessão legislativa, haverá uma reunião inaugural no dia 2 de fevereiro:

Art. 7º A Assembleia Legislativa reunir-se-á em sessão ordinária inaugural, independentemente de convocação, no dia 02 de fevereiro de cada ano, sendo transferida a sessão para o primeiro dia útil seguinte, se aquela data recair em sábado, domingo ou feriado.

Logo, com base na letra **vigente** do regimento, teremos uma sessão inaugural no dia 2 de fevereiro, mas as sessões ordinárias, propriamente ditas, iniciam-se apenas no dia 15 de fevereiro.

É importante observar que no ano de posse dos deputados, ou seja, o de início da legislatura, haverá uma reunião preparatória no dia 1º de fevereiro. Vejamos o que a Constituição fala acerca disso:



Art. 16...

§ 3º A Assembleia Legislativa reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, **no primeiro ano da legislatura**, para a posse de seus membros e constituição de sua Mesa Diretora, para mandato de dois anos, vedada a candidatura para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, dentro da mesma legislatura.

E se qualquer desses dias recair num **sábado, domingo e feriados**, em determinado ano? Bem, nesse caso a reunião será transferida para o **primeiro dia útil subsequente**.

Ademais, a Constituição do Estado (art. 16, §1º) traz uma diretriz importante (em simetria com o estabelecido para âmbito federal): sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (**LDO**), não haverá **interrupção** da sessão legislativa em 30 de junho.

SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA (SLE): é a que funciona no período do **recesso**, sempre decorrente de uma **convocação extraordinária**. As hipóteses estão previstas no art. 16, §4º da Constituição Estadual.

Vamos relembrar?

Art. 16...

§ 4º A Assembleia será convocada extraordinariamente:

I - por seu Presidente, em caso de decretação de intervenção estadual e para o compromisso e a posse do Governador e do Vice-Governador do Estado;

II – pelo Governador, por seu Presidente ou a requerimento da maioria dos Deputados, em caso de urgência ou interesse público relevante e em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta dos Deputados.



Pessoal, para prosseguir preciso de um reforço na **ATENÇÃO** de vocês para evitar confusões durante o estudo do regimento. Venham aqui comigo e **fique tranquilo** que logo mais terá um mapa mental resumindo tudo!!

SESSÃO ORDINÁRIA: essa sessão é prevista no regimento e corresponde a **um dia legislativo**, dia de atividades.

Veja: antes estávamos nos referindo a **sessão LEGISLATIVA ordinária**, que é ALEGO maior, um ano legislativo. Aqui estamos vendo a **sessão ordinária**, que é um dia de atividades. Não vamos entrar aqui nas minúcias da sessão ordinária, mas é importante desde já conhecer as duas definições para se familiarizar com os termos. Portanto, quando estivermos nos referindo à sessão de trabalho, reuniões do dia, será apenas sessão ordinária. Por outro lado, para falarmos do ano de trabalho, sempre utilizaremos sessão legislativa ordinária.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA: aqui nós temos uma **sessão de atividades fora do dia ou hora agendado para as sessões ordinárias**. É muito importante entender que em nada se assemelha com a **sessão LEGISLATIVA extraordinária**, da qual já tratamos. Sobre a nomenclatura, repito o exposto anteriormente: quando estivermos nos referindo à sessão de trabalho extraordinária, fora do padrão das ordinárias, será apenas sessão extraordinária. Por outro lado, para falarmos de convocação extra da Assembleia, prevista na Constituição, sempre utilizaremos sessão legislativa extraordinária.



Art. 68. [...]

III – extraordinárias, quando com este caráter as mesmas forem convocadas, realizadas em dias ou horas diversas das prefixadas para as ordinárias;

Assim como a sessão ordinária, trataremos dos detalhes da sessão extraordinária em momento oportuno.

SESSÃO PREPARATÓRIA: essa sessão **antecede a abertura oficial dos trabalhos, da SLO,** e serve para empossar os novos membros da Casa. A data da reunião será sempre dia 1º de fevereiro do início da legislatura.

Diante dessa sopa de letrinhas, uma pergunta: quando se inicia a legislatura?



A **legislatura começa com a posse dos deputados**, a qual ocorre em 1º de fevereiro do ano subsequente às eleições.



QUORUM

Uma vez que já iniciaremos logo mais o estudo que demanda esse conhecimento, falaremos agora sobre os quoruns, o que são, quais os tipos, como funcionam.

O quorum é a exigência mínima de número de deputados que devem estar presentes para deliberações, aprovação de matérias ou instalação de reunião. Podem ser de maioria simples; maioria absoluta e quoruns qualificados.

A **regra geral para as votações é de maioria simples de votos**, o que é previsto diretamente no art. 18, §2º da Constituição do Estado, a não ser que haja disposição em contrário.

A maioria simples nada mais é do que o voto da maioria para aprovação, desde que presentes na votação a maioria absoluta dos membros.

A ALEGO possui 41 deputados, sendo que a maioria absoluta corresponde a 21 (vide abaixo explicação). Assim, devem estar presentes, **no mínimo**, 21 parlamentares, para que, dentre os presentes, a maioria delibere. Supondo que fossem 24 presentes, o que já teria ultrapassado o mínimo, a votação em maioria simples deveria se dar com 13 votos. ($24/2 = 12 + 1 = 13$)

Abaixo segue a disposição da **Constituição**:

Art. 18...

§ 2º Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Assembleia Legislativa e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.



Esse quorum de maioria simples, portanto, sempre irá variar de acordo com o número de presentes, não sendo fixo.

O quorum de **maioria absoluta** é aquele que exige o voto da **maioria absoluta dos membros para a aprovação da deliberação, independentemente do número de presentes**. Esse quorum corresponde à **metade mais um** do número de deputados. No nosso caso, a ALEGO possui 41 deputados estaduais, logo a maioria absoluta é 21 (20,5 - que é a metade, +1 = 21, desconsiderada a fração).

O quorum qualificado ou especial é o que é indicado de forma fracionada no texto, tal como 2/3, 3/5, etc.

DA SEDE

A sede da ALEGO é na capital do Estado, no Palácio Alfredo Nasser.

A Assembleia poderá mudar a sua sede?

Havendo motivo relevante ou de força maior, a assembleia poderá se **reunir** em outro edifício ou em outra cidade. Para tanto, deve haver deliberação da Mesa, sujeita a referendo da **maioria absoluta** dos deputados.





A sede não poderá ser alterada, apenas a reunião temporária em outro local.

Art. 1º A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, com sede na Capital do Estado, funciona normalmente no Palácio Alfredo Nasser.

§ 1º Havendo motivo relevante ou de força maior, a Assembleia Legislativa poderá, por deliberação da Mesa e ad referendum da maioria absoluta dos seus Membros, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território estadual, observado o que dispõe este Regimento.

§ 2º No Plenário do Palácio Alfredo Nasser não se realizarão atos estranhos à função da Assembleia Legislativa.



QUESTÕES COMENTADAS

1 – (FUNIVERSA – UEG- Assistente de Gestão Administrativa – 2015) Com base nos preceitos da Constituição do estado de Goiás, assinale a alternativa correta.

- a) Goiânia é a capital do estado de Goiás e a Cidade de Goiás, também conhecida como Goiás Velho, a sua capital honorária.
- b) O pluralismo político é um dos objetivos fundamentais do estado de Goiás.
- c) Constituem símbolos do estado de Goiás sua bandeira, seu hino, seu emblema, seu lema e suas armas.
- d) O estado de Goiás buscará a integração econômica, política, social e cultural com o Distrito Federal e com os estados integrantes das regiões Centro-Oeste, Sul e Sudeste.
- e) Compete ao estado de Goiás legislar acerca da criação, da incorporação, da fusão, do desmembramento de municípios, dentro do período determinado por lei complementar federal, e do estabelecimento de critérios para a criação de distritos.



Resposta: letra E.

- a) não existe essa história de capital honorária no art. 1º da Constituição.
- b) não está no rol de objetivos fundamentais.
- c) os símbolos do Estado são o hino, a bandeira e as armas, §2º do art. 1º.
- d) observe que não existe essa integração com Sul e Sudeste.

Art. 3º

Parágrafo único. O Estado de Goiás buscará a integração econômica, política, social e cultural com o Distrito Federal e com os Estados integrantes do Centro-Oeste e da Amazônia.

- e) art. 4º, I, b.

2 – (FUNIVERSA – UEG- Assistente de Gestão Administrativa – 2015)

Assinale a alternativa em que a competência descrita não se insere entre as competências estaduais previstas na Constituição do estado de Goiás.

- a) Assegurar os direitos da pessoa humana.
- b) Contrair empréstimos externos e internos, fazer operações e celebrar acordos externos visando ao desenvolvimento econômico, científico, tecnológico, cultural e artístico do estado, com prévia autorização legislativa.
- c) Explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora.
- d) Exercer controle sobre áreas e condições para o exercício da atividade de garimpagem, objetivando a proteção e a preservação do meio ambiente.
- e) Decretar intervenção nos municípios.

Resposta: letra C.

- a) art. 5º, XII, CE.
- b) art. 5º, IX, CE.
- c) Trata-se de competência da União. Art. 21, XII, a da CF/88.
- d) art. 5º, VII, CE.
- e) art. 5º, III, CE.

3 – (FUNIVERSA – UEG- Analista de Gestão Administrativa – 2015 - adaptada) Acerca do que dispõe a Constituição do estado de Goiás, assinale a alternativa correta.



- a) Ressalvadas as exceções previstas nessa Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, e quem for investido nas funções de um deles não poderá exercer as de outro.
- b) A promoção da dignidade humana é um dos objetivos fundamentais do estado de Goiás.
- c) Compete ao estado instituir, mediante lei ordinária, regiões metropolitanas, microrregiões e aglomerados urbanos, constituídos por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.
- d) O estado de Goiás integra a República Federativa do Brasil, sendo-lhe assegurado o direito de secessão.

Resposta: Letra A.

- a) art. 2º, §1º, CE.
- b) não consta no rol dos objetivos fundamentais.
- c) art.4º, I, a. Está errado, pois o dispositivo da Constituição fala em lei complementar, não lei ordinária.
- d) errado, pois o estado é inseparável do Brasil:

Art. 1º O Estado de Goiás, formado por seus Municípios, é parte integrante e inseparável da República Federativa do Brasil.

4 – (FUNIVERSA – UEG- Analista de Gestão Administrativa – 2015 - adaptada) Assinale a alternativa em que é apresentada competência que não corresponde à competência estadual prevista na Constituição do estado de Goiás.

- a) Elaborar planos estaduais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social.
- b) Contribuir para a defesa nacional.
- c) Dispensar às microempresas e às empresas de pequeno porte tratamento jurídico diferenciado.
- d) Autorizar a produção e o comércio de material bélico.
- e) Manter a segurança e a ordem públicas.

Resposta: letra D.

- a) art. 5º, IV.
- b) art. 5º, II.
- c) art. 5, X.



- d) assertiva sem correspondência na Constituição do Estado.
- e) art. 5º, XI.

5 – A legislatura se inicia em 1º de fevereiro do ano subsequente às eleições, data em que os deputados tomam posse e é realizada a eleição da Mesa Diretora para os dois primeiros anos de mandato.

Resposta: correto. Vamos relembrar o art. 16, §3º da Constituição:

Art. 16...

§ 3º A Assembleia Legislativa reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e constituição de sua Mesa Diretora, para mandato de dois anos, vedada a candidatura para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, dentro da mesma legislatura.

6 - A Assembleia Legislativa reunir-se-á, anualmente, na Capital do Estado, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Resposta: errado. A ALEGO reunir-se-á, anualmente, de 15 de fevereiro, não de 1º. É o que nos ensina o art. 16 da CE:

Art. 16. A Assembleia Legislativa reunir-se-á, anualmente, na Capital do Estado, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

7 – As sessões extraordinárias da ALEGO, quando com este caráter as mesmas forem convocadas, serão realizadas em dias ou horas diversas das prefixadas para as ordinárias.

Resposta: correto, conforme prevê o art. 68, III.

8 - Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Assembleia Legislativa e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.



Resposta: correto. É o que prevê o art. 18, §2º da Constituição.

LISTA DE QUESTÕES - SEM COMENTÁRIOS

1 – (FUNIVERSA – UEG- Assistente de Gestão Administrativa – 2015) Com base nos preceitos da Constituição do estado de Goiás, assinale a alternativa correta.

- a) Goiânia é a capital do estado de Goiás e a Cidade de Goiás, também conhecida como Goiás Velho, a sua capital honorária.
- b) O pluralismo político é um dos objetivos fundamentais do estado de Goiás.
- c) Constituem símbolos do estado de Goiás sua bandeira, seu hino, seu emblema, seu lema e suas armas.
- d) O estado de Goiás buscará a integração econômica, política, social e cultural com o Distrito Federal e com os estados integrantes das regiões Centro-Oeste, Sul e Sudeste.
- e) Compete ao estado de Goiás legislar acerca da criação, da incorporação, da fusão, do desmembramento de municípios, dentro do período determinado por lei complementar federal, e do estabelecimento de critérios para a criação de distritos.

2 – (FUNIVERSA – UEG- Assistente de Gestão Administrativa – 2015) Assinale a alternativa em que a competência descrita não se insere entre as competências estaduais previstas na Constituição do estado de Goiás.

- a) Assegurar os direitos da pessoa humana.



- b) Contrair empréstimos externos e internos, fazer operações e celebrar acordos externos visando ao desenvolvimento econômico, científico, tecnológico, cultural e artístico do estado, com prévia autorização legislativa.
- c) Explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora.
- d) Exercer controle sobre áreas e condições para o exercício da atividade de garimpagem, objetivando a proteção e a preservação do meio ambiente.
- e) Decretar intervenção nos municípios.

3 – (FUNIVERSA – UEG- Analista de Gestão Administrativa – 2015 - adaptada) Acerca do que dispõe a Constituição do estado de Goiás, assinale a alternativa correta.

- a) Ressalvadas as exceções previstas nessa Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições, e quem for investido nas funções de um deles não poderá exercer as de outro.
- b) A promoção da dignidade humana é um dos objetivos fundamentais do estado de Goiás.
- c) Compete ao estado instituir, mediante lei ordinária, regiões metropolitanas, microrregiões e aglomerados urbanos, constituídos por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.
- d) O estado de Goiás integra a República Federativa do Brasil, sendo-lhe assegurado o direito de secessão.

4 – (FUNIVERSA – UEG- Analista de Gestão Administrativa – 2015 - adaptada) Assinale a alternativa em que é apresentada competência que



não corresponde à competência estadual prevista na Constituição do estado de Goiás.

- a) Elaborar planos estaduais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social.
- b) Contribuir para a defesa nacional.
- c) Dispensar às microempresas e às empresas de pequeno porte tratamento jurídico diferenciado.
- d) Autorizar a produção e o comércio de material bélico.
- e) Manter a segurança e a ordem públicas.

5 – A legislatura se inicia em 1º de fevereiro do ano subsequente às eleições, data em que os deputados tomam posse e é realizada a eleição da Mesa Diretora para os dois primeiros anos de mandato.

6 - A Assembleia Legislativa reunir-se-á, anualmente, na Capital do Estado, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

7 – As sessões extraordinárias da ALEGO, quando com este caráter as mesmas forem convocadas, serão realizadas em dias ou horas diversas das prefixadas para as ordinárias.

8 - Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações da Assembleia Legislativa e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.



1	2	3	4	5	6	7	8		
E	C	A	D	C	E	C	C		

RESUMO DA AULA

O Estado de Goiás é **FORMADO** pelos municípios e é parte integrante e **INSEPARÁVEL** da RFB.

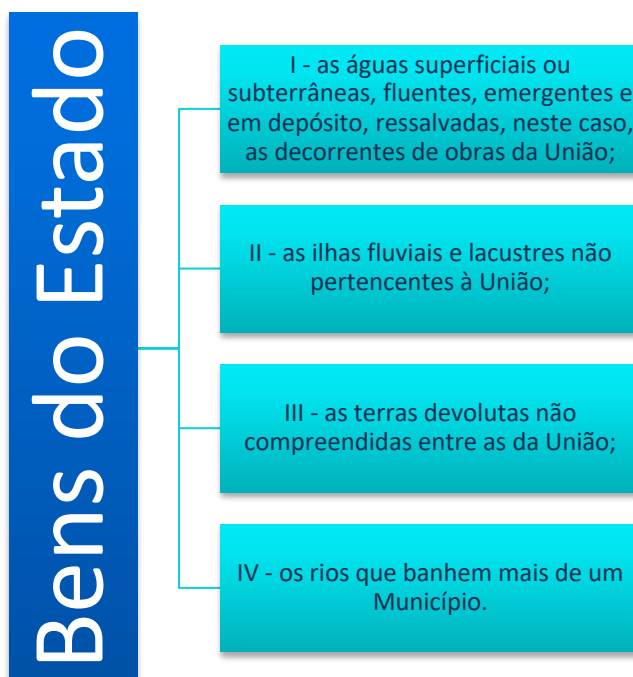
Os símbolos do Estado são:

- A bandeira
- O hino
- As armas

Os **objetivos fundamentais** do Estado são:



- I - contribuir para uma sociedade livre, justa, produtiva e solidária;
- II - promover o desenvolvimento econômico e social, erradicando a pobreza e a marginalização e reduzindo as desigualdades regionais e as diferenças de renda;
- III - promover o bem comum, sem qualquer forma de discriminação quanto à origem, raça, sexo, cor, idade ou crença.



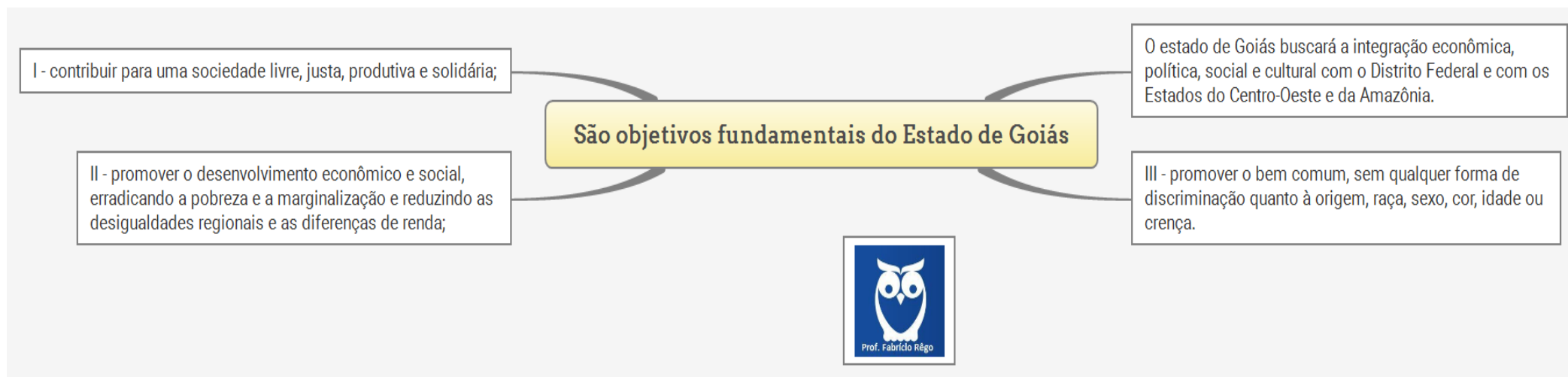
A **legislatura começa com a posse dos deputados**, a qual ocorre em 1º de fevereiro do ano subsequente às eleições.

A sede não poderá ser alterada, apenas a reunião temporária em outro local.



MAPAS MENTAIS







Art. 5º, CE

Compete ao Estado de Goiás



I - manter relações com as demais unidades da Federação e participar de organizações interestaduais;

II - contribuir para a defesa nacional;

III - decretar intervenção nos Municípios;

IV - elaborar e executar planos estaduais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

V - organizar seu governo e sua administração, os serviços públicos essenciais e os de utilidade pública, explorando-os diretamente ou mediante concessão, permissão ou autorização ou em colaboração com a União, com outros Estados, com o Distrito Federal ou com os Municípios;

VIII - firmar acordos e convênios com a União e demais unidades federadas, com os Municípios e com instituições nacionais e internacionais, para fins de cooperação econômica, cultural, artística, científica e tecnológica;

IX - contrair empréstimos externos e internos, fazer operações e celebrar acordos externos visando ao seu desenvolvimento econômico, científico, tecnológico, cultural e artístico, com prévia autorização legislativa;

X - dispensar às microempresas e às empresas de pequeno porte tratamento jurídico diferenciado;

XI - manter a segurança e a ordem públicas;

XII - assegurar os direitos da pessoa humana;

XIV – assegurar, pelo tempo em que tiver exercido a Chefia do Poder Executivo, desde que por prazo superior a três anos, permitida a soma de mandatos, em caso de reeleição, medidas de segurança a ex-governador, a partir do término do respectivo exercício.



**Compete ao Estado, em comum
com a União e os Municípios**

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger documentos, obras, monumentos, paisagens naturais, sítios arqueológicos e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, impedindo sua evasão, destruição e descaracterização;

IV - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

V - proteger o meio ambiente, preservar as florestas, a fauna e a flora e combater todas as formas de poluição;

VI - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

VII - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

VIII - combater as causas da pobreza e da marginalização, promovendo a integração das camadas sociais desfavorecidas;

IX - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

X - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Art. 6º, CE



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.